



EDITAL Nº 10/2022 – PRAE/UFDPar
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BOLSAS DA ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos aos benefícios da Assistência Estudantil, ofertados no ano de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPar, segue as diretrizes das resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tendo como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

2. DO PÚBLICO- ALVO

2.1 Quem pode concorrer:

- Estudante procedente de família com renda bruta de até um e meio salário-mínimo vigente por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010.
- Estudante com inscrição DEFERIDA no Cadastro Único Universitário – CADUNI, conforme os Editais, 002/2020, 001/2021 e 02/2022, com inscrições abertas pelo link: <https://ufpi.br/editais-parnaiba/44325-lancamento-edital-caduni-2022-prae-ufdpar>



2.2 Quem não pode concorrer:

- Estudantes portadores de nível superior;
- Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFDPAr;
- Estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação;
- Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- Estudantes que extrapolaram em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso (conforme tabelas no anexo IV deste edital). Salvo os casos onde a extrapolação ocorreu em virtude da não oferta das disciplinas pela Coordenação do Curso por ocasião da pandemia da Covid-19. Nesse caso, no ato da inscrição, o estudante deve anexar uma declaração da Coordenação do Curso com a devida justificativa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O acesso ao processo seletivo para auxílios/bolsas da assistência estudantil da PRAE/UFDPAr ocorre a partir da ADESÃO do(a) estudante ao **Cadastro Universitário - CADUNI**, no qual deverá anexar toda documentação comprobatória das informações prestadas no questionário do SINAÉ, tanto em relação a sua documentação pessoal, quanto de familiares para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como **estudante prioritário** para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela PRAE/UFDPAr. Para tanto, torna-se **obrigatório** realizar a sua inscrição no CADUNI, conforme preconiza o Edital 02/2022 disponível em <https://ufpi.br/editais-parnaiba/44325-lancamento-edital-caduni-2022-prae-ufdpar>

3.2 As inscrições serão realizadas por meio **exclusivo do sistema online SINAÉ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**, respeitando o cronograma estabelecido neste Edital. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**.

3.3 O discente poderá marcar no questionário mais de um benefício/auxílio, sendo selecionado em apenas um, de acordo com sua renda per capita e os seus agravantes/variáveis sociais.



- 3.4 Só serão DEFERIDAS as inscrições dos discentes que já estiverem com status **DEFERIDO no Cadastro Universitário - CADUNI** (Editais 002/2020, 001/2021 e 02/2022, – PRAE/UFDPAR);
- 3.5 Os/As estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu do SINAÉ. **Não serão aceitas contas no nome de outras pessoas.** A única Conta Poupança aceita será da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O aluno poderá inserir conta corrente, em seu nome, de qualquer banco, inclusive dos bancos digitais. **O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício até regularizar essa pendência.**
- 3.6 O/a estudante que possuir deferimento no CADUNI efetiva sua inscrição apenas respondendo o questionário, não sendo necessário anexar novamente as documentações que utilizou no CADUNI, com exceção do benefício Auxílio Creche que exige a certidão de nascimento e a Declaração de Coabitação, conforme **anexo III na página 15**. No caso do benefício APEC o estudante deve abrir um processo eletrônico via Protocolo, através do e-mail protocoloufdpar@ufpi.edu.br
- 3.7 É de inteira responsabilidade do candidato se certificar de que atende as exigências/requisitos dos benefícios aos quais está concorrendo, de acordo com o disposto no item 2 deste edital.
- 3.8 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo edital por meio dos e-mails naecmrv@hotmail.com e assistenciaestudantilufdpar@gmail.com.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.
- 4.2 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão contabilizados como renda.
- 4.3 A classificação considera também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde



física ou mental, consumo de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

4.4 Critérios de desempate:

- 1º - Possuir menor renda per capita;
- 2º - Possuir Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
- 3º - Ter ingressado na UFDPAr por cota;
- 4º - Ser proveniente de escola pública
- 5º - Não ter sido desligado em algum auxílio/benefício da Assistência Estudantil durante a vigência de editais anteriores
- 6º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFDPAr, dentro do prazo regular (Tempo mínimo para integralização do curso).

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1 A avaliação socioeconômica é realizada pelos profissionais de serviço social da PRAE;

5.2 O processo avaliativo ocorre nas seguintes etapas.

- **Etapa 1:** Análise das condições socioeconômicas dos estudantes, conforme a documentação inserida no ato da inscrição do Cadastro Único Universitário – CADUNI.
- **Etapa 2:** Emissão, no SINAЕ, do parecer parcial do CADUNI para o estudante (deferido ou indeferido + documentos pendentes).
- **Etapa 3:** Análise da inscrição do benefício, parecer parcial.
- **Etapa 4:** Emissão, no SINAЕ, do parecer final do benefício para o estudante.

5.3. Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as estudantes. O/A estudante deverá ficar atento/a ao **seu e-mail** e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente manter seus dados atualizados no SINAЕ e SIGAA, inclusive seus dados bancários.



6. DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

Nº	BENEFÍCIO	OBJETIVO/ PÚBLICO-ALVO/ VIGÊNCIA	COMO SOLICITAR	VAGAS	VALOR
6.1	Auxílio Creche (AC)	Benefício financeiro mensal destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos que estejam sob sua guarda e que coabite no mesmo lar e em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses e que precisam de um suporte para auxiliar nas despesas com creche/babá/cuidador que fique com a criança enquanto estiver na Universidade. Na hipótese de ambos os genitores forem estudantes de cursos de graduação na UFDPAr, conceder-se-á o auxílio-creche a apenas um deles. A sua vigência será até a criança completar 03 (três) anos e 11 (onze) meses ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro), respeitando a vigência deste edital. Caso não haja vaga disponível para o benefício solicitado, o estudante permanecerá no Cadastro de Reserva até o surgimento de vaga.	1º) Inscrição CADUNI 2º) Preencher o Questionário no SINAIE 3º) Anexar Declaração de Coabitação, conforme o anexo IV na página 16 deste Edital e a Certidão de Nascimento da criança	15	R\$ 400,00
6.2	Bolsa de Apoio Estudantil (BAE)	Benefício financeiro mensal concedido pelo período vigência deste Edital (observar item 10.9) isento de contrapartida, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	1º) Inscrição CADUNI 2º) Preencher o Questionário no SINAIE	250	R\$ 400,00
6.3	Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado (AAEA)	Benefício financeiro mensal destinado a auxiliar nas despesas com alimentação.	1º) Inscrição CADUNI 2º) Preencher o Questionário no SINAIE	200	R\$ 250,00
6.4	Auxílio Residência (AR)	Configura-se como um benefício pecuniário destinado a estudantes oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba.	1º) Inscrição CADUNI 2º) Preencher o Questionário no SINAIE	35	R\$ 600,00
6.5	Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC)	Destina-se ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com deferimento no CADUNI, que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal (cidades a no mínimo 100km de distância da sede da UFDPAr) estadual, nacional e/ou internacional para apresentar trabalho em evento acadêmico-científico ou participar de curso de curta	Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo via processo eletrônico , aberto através do e-mail protocoloufdpar@ufpi.edu.br , contendo a carta de aceite do trabalho acadêmico e o requerimento de solicitação de benefício constante no anexo III na página 15 deste Edital (em um único arquivo). A inscrição no benefício deverá ser realizada no mês anterior a data do evento.	05 bolsas mensais	<ul style="list-style-type: none">• N/NE R\$ 400,00• S/SE/CO R\$ 800



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Divisão de Apoio e Permanência
Serviço Social



duração ou intercâmbio internacional de forma presencial. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado: Nordeste (NE)/Norte (N); Sul (S)/Sudeste (SE)/Centro-Oeste (CO); Internacional (INTER).

Nos casos em que o trabalho tiver mais de um autor ou coautor, apenas um estudante (apresentador) receberá o APEC. O auxílio será liberado após o envio do pdf do certificado de apresentação do trabalho, via e-mail naecmrv@hotmail.com, que deverá ser anexado ao processo de solicitação. A entrega do certificado de apresentação do trabalho para fins de pagamento será de até 15 (quinze) dias após a data do evento, sob pena de arquivamento do processo.

• INTER
R\$ 1.200,00

ATENÇÃO!

1º) Para ter um desses benefícios deferido, o primeiro passo é a **sua inscrição no Cadastro Universitário – CADUNI**, acesse e inscreva-se: <https://ufpi.br/editais-parnaiba/44325-lancamento-edital-caduni-2022-prae-ufdpar>

2) Para tirar dúvidas sobre sua inscrição no CADUNI assista ao vídeo com as orientações de como se inscrever, disponível no link <https://youtu.be/ghESXpSL47U> ou veja o manual explicativo através do link <https://drive.google.com/file/d/1o2OMMSluJTIXKQPEqQI8QYEWpCZJ-H/view>.

3º) Após inscrição no CADUNI, o status ficará AGAURDANDO ANÁLISE, isso não impede de você se inscrever nesse Edital de Benefício, mas **para ser contemplado obrigatoriamente o seu status no CADUNI necessita estar deferido**, então acompanhe a sua inscrição no CADUNI e em caso de indeferimento, encaminhe a documentação solicitada.

4º) **Você poderá concorrer a mais de um benefício/auxílio**, sendo selecionado em apenas um, de acordo com sua renda per capita e os seus agravantes/variáveis sociais.

5º) O Cadastro de Reserva, será /composto por 20 % do total de vagas disponibilizadas neste edital e poderá ser convocado após o preenchimento do total de bolsas ofertadas, a depender da disponibilidade financeira no momento da convocação

6º) Os discentes que ficarem habilitados só serão convocados se houver disponibilidade de novas dotações orçamentárias.



7. DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

- 7.1 Os/As estudantes contemplados (as) com qualquer um dos benefícios da assistência estudantil poderá acumular com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDPAr (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, BOLSA TRABALHO, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.
- 7.2 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros podem pleitear os benefícios ofertados neste edital, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES.
- 7.3 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil desenvolvido pela UFDPAr, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR N° 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.
- 7.4 Em caso de recebimento indevido deverá restituir os cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis. O não ressarcimento implicará na inclusão do nome do estudante no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e no sistema de cobrança do Tribunal de Contas da União (e-TCE).
- 7.5 O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público, via Guia de Recolhimento da União (GRU), do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

8. DO RESULTADO

- 8.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada na página eletrônica da UFDPAr, no endereço eletrônico: www.ufpi.br/ufdpar. O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>).
- 8.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação do status do candidato, consultando o site do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>).
- 8.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as, cadastro de reserva e indeferidos/as **na página da UFDPAr**, após análise dos recursos pelo Serviço Social.
- 8.3.1 **Contemplado:** estudante com parecer favorável ao processo de avaliação socioeconômica e com classificação dentro das vagas ofertadas por este edital.



- 8.3.2 **Cadastro de Reserva:** estudante com parecer favorável ao processo de avaliação socioeconômica, no entanto, por limitação do orçamento, ficará em uma lista de espera composta por 20% do total de bolsas ofertadas neste edital, podendo ser convocado de acordo com a disponibilidade financeira.
- 8.3.3 **Habilitado:** estudante com parecer favorável ao processo de avaliação socioeconômica, mas que só poderá ser convocado se houver disponibilidade de novas dotações orçamentárias.
- 8.3.4 **Indeferido:** estudante com parecer desfavorável ao processo de avaliação socioeconômica. Serão indeferidos os pedidos de avaliação socioeconômica que se enquadrem nos seguintes casos:
- Não possuir status DEFERIDO no Cadastro Universitário;
 - Documentação incompleta ou ilegível exigida neste edital e/ou não respondida às dúvidas e informações que lhes forem solicitadas dentro do prazo indicado neste edital;
 - Omitir ou prestar informações inconsistentes e inverídicas;
 - Não atender aos prazos e critérios estabelecidos neste Edital.

8.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

8.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura do Termo de Concordância.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1 O recurso **ÚNICO** só poderá ser interposto após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.
- 9.2 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não será aceito recurso interposto por fax, telegrama, WhatsApp, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.3 O recurso, bem como sua contestação, será analisado pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. **O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.**
- 9.4 Se o motivo de seu indeferimento for problemas quanto ao seu CADUNI, resolva primeiro a sua pendência junto ao Cadastro Universitário e só depois entre com o recurso neste edital, informando seu DEFERIMENTO no CADUNI.



10. DO TERMO DE CONCORDÂNCIA

- 10.1 O/A estudante contemplado/a em um destes benefícios deverá no prazo previsto no ato da divulgação do resultado final desta seleção, preencher formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/8EDmqCAau994LPh6A>, informando: nome completo, curso, período letivo atual conforme o Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr, número de matrícula, e-mail para contato e o nome do benefício ao qual foi contemplado.
- 10.2 No formulário o/a estudante contemplado deve, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, anexar o comprovante ou atestado de matrícula atualizado (disponível no SI-GAA), **Termo de Concordância**, preenchido e assinado, conforme o **anexo I na página 13** e o Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr.
- 10.3 Para preencher o formulário e anexar os documentos será necessário que o/a estudante contemplado utilize uma conta de e-mail do *G-mail*.
- 10.4 O/A estudante contemplado que não preencher o formulário dentro do prazo estabelecido ou não anexar corretamente os documentos exigidos no item 10.2 será **considerado desistente** e não assumirá o benefício, sendo sua vaga destinada ao cadastro de reserva.
- 10.5 O/A estudante contemplado ao assinar e enviar o Termo de Concordância deve estar ciente dos termos e critérios pedagógicos contidos nele para o recebimento do benefício.

11. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento de Edital	25/11//2022
Vigência do Edital	25/11/2022 a 31/12/2023
Vigência das Bolsas/Auxílios	01/01/2023 a 31/12/2023
Inscrições <i>online</i>	26/11/2022 a 15/12/2022
Análise das inscrições	28/11/2022 a 16/12/2022
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	28/11/2022 a 16/12/2022
Interposição de Recursos	29/11/2022 a 20/12/2022
Análise dos recursos	30/11/2022 a 21/12/2022
Divulgação do Resultado Final no site oficial da UFDPAr	Até 26/12/2022
Envio do Termo de Concordância, Comprovante de Matrícula e Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr.	27/12/2022 a 31/12/2022
Confirmação do Serviço Pedagógico/PRAE por e-mail do recebimento do Termo de Concordância e Comprovante de Matrícula.	10/01/2023



12. DOS COMPROMISSOS DO/A ESTUDANTE CONTEMPLADO

12.1 O/A estudante contemplado/a com algum dos benefícios ofertados por este Edital terá acompanhamento social, psicológico e pedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise da Média Semestral), devendo atender a todos os itens indicados no **Termo de Concordância**, descrito no **anexo I (página 13)** e convocações do Serviço Pedagógico/PRAE para este fim. As convocações serão realizadas pelo e-mail do/a estudante cadastrado no SIGAA.

12.2 Compete ao discente contemplado com algum dos benefícios ofertados por este Edital proceder com os trâmites de renovação do benefício no início de cada semestre letivo, com base nas orientações recebidas via e-mail de convocação do Serviço Pedagógico/PRAE, enquanto durar a vigência das bolsas/auxílios.

13. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

O cancelamento do auxílio/benefício estudantil ocorrerá nas seguintes situações:

- 13.1 Descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I);
- 13.2 Caso estudante não responda as convocações no período de cinco dias úteis após envio do e-mail pela PRAE, sem justificativa;
- 13.3 Status Formado, Cancelado, Concluído ou Trancado no SIGAA;
- 13.4 Status Ativo no SIGAA, mas sem matrícula curricular no período de vigência do edital;
- 13.5 Cumprimento de 100% dos componentes curriculares (obrigatórios e optativos) exigidos pelo curso de graduação;
- 13.6 Desistência da Bolsa/Auxílio por solicitação do/a próprio/a estudante;
- 13.7 Término do prazo de vigência deste Edital;
- 13.8 Quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, beneficiando-se e prejudicando outros(as) candidatos(as).

ATENÇÃO!

- *A mudança do curso de graduação para outro obrigatoriamente deverá ser informada ao Serviço Pedagógico via e-mail: servicopedagogicoufdpar@gmail.com e implicará em **SUSPENSÃO** da bolsa/auxílio até o processamento da matrícula curricular do aluno no novo curso, respeitando o período de vigência do edital, sem direito a pagamentos retroativos.*



- *É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.*

14. DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

15. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- 15.1 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- 15.2 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais no SIGAA em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou dados bancários.
- 15.3 O estudante que por algum motivo tiver sido desligado em algum auxílio/benefício da Assistência Estudantil durante a vigência de editais anteriores, não poderá concorrer neste edital ao mesmo benefício do qual foi desligado.
- 15.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, principalmente no tocante ao status DEFERIDO no CADUNI.
- 15.5 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- 15.6 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.
- 15.7 Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.



- 15.8 Ressalta-se o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"*
- 15.9 Este edital tem vigência da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2023.
- 15.10 As bolsas/Auxílios que compõem este edital tem vigência de janeiro a dezembro de 2023, pois serão custeadas com o recurso PNAES, exercício financeiro 2023.
- 15.11 As bolsas e Auxílios ofertados com o exercício financeiro de 2022, regidas pelos Editais 03, 05 e 06/2022 – PRAE /UFDPAr, terão vigência **somente até 31/12/2022**, podendo seus beneficiários concorrer aos benefícios deste edital
- 15.12 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela equipe da PRAE/UFDPAr.

Parnaíba, 25 de novembro de 2022.

Tainá Rodrigues Soares

Coordenadora de Assistência Estudantil

Luciana Mary da Silva Carvalho

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFDPAr



ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA
(Estudante com auxílio/benefício contemplado/deferido)

1. O Serviço Pedagógico da PRAE acompanhará o rendimento acadêmico semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAE;
2. Durante a vigência do benefício o/a estudante beneficiário/a deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas com carga horária obrigatória ou 300 (trezentas) horas/aula em cada semestre letivo, salvo no caso de estudantes formandos e/ou graduandos, ou em situações acadêmicas justificadas por meio de declaração da coordenação do curso;
3. Caso o/a estudante por algum motivo acadêmico ou em casos omissos esteja impedido/a de estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula no semestre, deverá enviar e-mail para **servicopedagogicoufdpar@gmail.com** com o formulário de justificativa de situações acadêmicas, que será disponibilizado pelo Serviço Pedagógico, juntamente com a declaração da coordenação do curso explicando os motivos de impedimento, e/ou outros documentos, caso necessário. O caso será analisado pelo Serviço Pedagógico, que emitirá parecer.
4. Para fazer jus ao benefício o/a estudante deverá atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 (sete), exceto, estudante calouro/a. Para isso, durante o período de vigência do benefício, semestralmente, o/a estudante será convocado/a via e-mail para orientação pedagógica, caso esteja com a Média Semestral abaixo de 7 (sete);
5. O/a estudante que apresentou em algum semestre Média Semestral abaixo de 7, terá até 1 (um) semestre consecutivo para atingir a média semestral igual ou maior que 7, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento. A média semestral é o resultado do somatório das notas do semestre dividido pelo número de disciplinas cursadas nesse semestre;
6. O/a estudante durante a vigência do benefício será convocado, semestralmente, por e-mail para realizar a renovação do benefício no prazo estabelecido pelo Serviço Pedagógico;
7. O estudante que não renovar o benefício no prazo estabelecido pelo e-mail de convocação de renovação terá seu benefício **SUSPENSO**;
8. Todas as convocações do Serviço Pedagógico serão realizadas através do e-mail do/a estudante, informado no SIGAA, estando sob responsabilidade do/a próprio/a estudante o recebimento do e-mail, incluindo a verificação na caixa de spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança;
9. O/a estudante que não atender qualquer convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido nos e-mails de convocações terá seu benefício **SUSPENSO**;
10. O/a estudante será automaticamente **DESLIGADO** do benefício:
 - 10.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
 - 10.2 Caso tranque o curso ou não cumpra com a exigência do item 2 deste Termo;
 - 10.3 Caso integralize todos os componentes curriculares de seu curso de graduação;
 - 10.4 Caso o/a estudante não atinja a média semestral igual ou maior que 7 nos dois semestres consecutivos, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento (Média Semestral abaixo de 7);
 - 10.5 Caso o/a estudante extrapole em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso
11. Em caso de desligamento ou suspensão do benefício, nas situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo via protocolo com formulário de justificativa de situações acadêmicas, modelo a ser disponibilizado pelo Serviço Pedagógico, com os devidos documentos comprobatórios. O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE, que emitirá parecer;
12. O/a estudante que tiver o processo de recurso com o parecer deferido será reintegrado ao benefício.

Nome: _____
Curso: _____ Matrícula: _____
Benefício: _____ Semestre letivo: _____
E-mail: _____
Telefone: _____ Cidade/UF: _____
Data: ____/____/____

Assinatura do/a estudante
(a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada)

celkwalho



ANEXO II - REQUERIMENTO BENEFÍCIO

(Estudante que vai solicitar os benefícios APEC e BINCS deve assinar)

Eu, _____ estudante regularmente matriculado (a) no curso de _____ matrícula _____, portador(a) do CPF nº _____, venho por meio deste solicitar ao Serviço Social da Pró - Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE o benefício abaixo relacionado:

- Apoio para Participação em Eventos Científicos - APEC
 Bolsa de Inclusão Social - BINCS

Nestes Termos, peço deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante

(a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada)

Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

Telefone: _____



celkan alho

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

(Estudante que vai solicitar o auxílio creche necessita assinar)

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade nº _____, CPF nº _____,
aluno(a) do curso _____, matrícula _____ da
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, declaro que possuo guarda do(a)
meu(minha) filho(a) _____, cuja
data de nascimento é ____/____/____, e que ele(a) reside comigo no endereço

_____, na cidade
_____ e Estado _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante

(a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas neste instrumento, estando ciente de que a omissão de informação relevante ou a apresentação de dados falsos ou diversos do que deveriam ser declarados configurará o crime de Falsidade Ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal, além de ensejar o meu desligamento imediato do Auxílio caso confirmada em apuração posterior à inserção no referido benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

celkan alho



ANEXO IV

PRAZO MÍNIMO DE PERÍODOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO CONFORME A ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFDPAr

Ciências Biológicas e da Saúde

CURSO	PERÍODOS
Ciências Biológicas	9
Biomedicina	9
Fisioterapia	10
Psicologia	10

Ciências Sociais e Aplicadas

CURSO	PERÍODOS
Administração	8
Ciências Contábeis	8
Ciências Econômicas	9
Turismo	8

Ciências da Educação

CURSO	PERÍODOS
Pedagogia	9

Ciências Exatas e da Natureza

CURSO	PERÍODOS
Engenharia de Pesca	10
Matemática	8

celso alho